

PROJETO DE LEI Nº. 023/2013

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 023/2013. Oriundo do Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providencias.

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – **O ORÇAMENTO FISCAL**, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – **O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**, abrangendo às Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo os fundos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Ação Social integram este orçamento por meio de Unidade Supervisionada.

Art. 2º O Orçamento do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 43.601.300 (quarenta e três milhões, seiscentos e um mil e trezentos reais)

Art. 3º A RECEITA será constituída mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos integrantes desta LEI e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.622.000,00
Receita Patrimonial	R\$	109.000,00
Transferências Correntes	R\$	43.397.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	89.000,00
Dedução de Receitas Correntes	R\$	- 4.310.600,00
Total das Receitas Correntes	R\$	40.907.100,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

Amortização da Dívida	R\$	10.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	5.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.659.200,00
Total das Receitas de Capital	R\$	2.694.200,00
Total Geral das Receitas	R\$	43.601.300,00

Art. 4º As Despesas serão realizadas, conforme Programa de Trabalho do Poder Executivo Municipal, através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas, distribuídas da seguinte forma:

III – Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	22.205.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	8.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	16.909.300,00
Total das Despesas Correntes	R\$	39.122.300,00

IV – Despesas de Capital

Investimentos	R\$	3.379.000,00
Amortização da Dívida	R\$	500.000,00
Total das Despesas de Capital	R\$	3.879.000,00
Reserva de Contingência	R\$	600.000,00
Total Geral das Despesas	R\$	43.601.300,00

V – Despesas Por Unidades Orçamentárias

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE	VALOR R\$
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	2.070.000,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	1.195.000,00
02.002	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	125.000,00
02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.445.000,00
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.773.000,00
02.005	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	193.000,00
02.006	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	100.000,00
02.007	SECRETARIA DE GOVERNO	286.000,00
02.008	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.792.100,00
02.009	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	139.000,00
02.010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.258.300,00
02.011	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.086.000,00
02.012	SECRETARIA DE SAÚDE	4.879.000,00
02.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.743.500,00
02.014	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	665.400,00
02.015	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.251.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
	TOTAL GERAL	43.601.300,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender obrigações do sistema previdenciária.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 28 de novembro de 2013

Antonio Holanda Valença

Presidente